



L E I N º 1.477

Autoriza Cessão de Terreno.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, sem ônus, ao Governo Federal, através do Ministério da Saúde, um terreno com a área de 3.623,11 m² do Patrimônio Municipal, com as seguintes confrontações:

- Pela frente 85,00 ms. com o prolongamento da Av. Tancredo Neves;
- Pelo lado direito 38,60 ms. e virando à esquerda 11,30 ms. com Maria Divina Heliódora;
- Pelo lado ~~es~~querdo 38,00 ms. com o prolongamento da Rua Goiás;
- Pelos fundos 79,50 ms. com terrenos da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A cessão referida no artigo 1º desta Lei, será por prazo indeterminado, destinada exclusivamente à construção de um Núcleo de Controle de Zoonose.

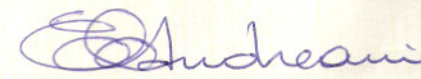
§ 2º - O referido Núcleo de Controle de Zoonose será construído através de Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério da Saúde (SUS).

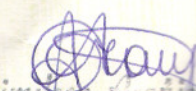
§ 3º - Fica estipulado que se no prazo de 5 (cinco) anos não for construído o Núcleo de Zoonose e se construído, não estiver cumprindo sua função inicial, a cessão, automaticamente, será considerada nula para efeitos legais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,

22 de DEZEMBRO de 1.989.


Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal


Adinilson da Silva
Secretário Substituto